

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

CGC-MF 18.243.220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 54 - Fonei (035) 921-1100 - CEP 37130-000

ESTADO DE MINAS GEBAIS

LEI Nº 2:595, DE 09 DE AGOSTO DE 1:994

Dispõe sobre alteração de Lei.

O Povo do Município de Alfenas, por seus representantes, na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º, caput, da Lei Municipal nº 1:899, de 1º de julho de 1986, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Além de outras disposições da legislação vigente que lhe forem aplicáveis, os edifícios para uso residencial ou comercial, com mais de 03 (três) pavimentos, deverão possuir área de es tacionamento de veículos na proporção de uma vaga por unidade residencial ou uma vaga para cada 03 (três) salas de uso comercial".

§ 1º - omissis

§ 2º - omissis

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Lei nº 2:107, de 13 de setembro de 1.989.

Dada na Prefeitura Municipal de Alfenas, aos 09 de agosto de 1.994

DR.

MUNHOZ LEIT

Prefeito Municipal